
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PLUS

Sumário

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO	4
CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 4 – OBJETIVO DO SEGURO.....	12
CLÁUSULA 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	12
CLÁUSULA 6 – ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	14
CLÁUSULA 7 – RISCOS COBERTOS.....	14
CLÁUSULA 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS	16
CLÁUSULA 9 – RISCOS EXCLUÍDOS	17
CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI).....	20
CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	20
CLÁUSULA 12 – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO	20
CLAUSULA 13 - VIGÊNCIA DO SEGURO	22
CLAUSULA 14– RENOVAÇÃO	23
CLAUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	23
CLAUSULA 16 - FRANQUIA	24
CLAUSULA 17 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO	24
CLAUSULA 19 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	25
CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	27
CLÁUSULA 21 – INDENIZAÇÃO.....	28
CLÁUSULA 22 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	30
CLAUSULA 23 - VISTORIA DE SINISTRO	31
CLÁUSULA 24 – SALVADOS	31
CLÁUSULA 25 – REINTEGRAÇÃO.....	31
CLÁUSULA 26 – PERDA DE DIREITO	32
CLÁUSULA 27 – RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	33
CLÁUSULA 28 – INSPEÇÃO DE RISCO	33
CLÁUSULA 29 – INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO	34
CLAUSULA 30 - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA	34

CLÁUSULA 31 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	34
CLÁUSULA 32 – PRESCRIÇÃO	35
CLAUSULA 33 - FORO	35
CLÁUSULA 1 – COBERTURAS BÁSICA 1 – Equipamentos, incluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificados.....	36
CLÁUSULA 2 – COBERTURAS BÁSICA 2 – Equipamentos, excluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificados.....	40
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS BÁSICA 3 – Equipamentos em Exposição (excluído o risco de transporte) 42	
CLÁUSULA 4 – COBERTURAS BÁSICA 4 – Equipamentos em Exposição (incluindo o risco de transporte) 43	
CLÁUSULA 5 – COBERTURAS BÁSICA 5 – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, Televisão (Operados Exclusivamente em Estúdios e Laboratórios, Reportagens Externas ou Depositados em Local Determinado).....	44
CLÁUSULA 6 – COBERTURAS BÁSICA 6 – Bicicletas Especiais.....	47
CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO EXCELSIOR MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PLUS	
49	
COBERTURAS ADICIONAIS	49
CLÁUSULA 1 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS	49
CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM	50
CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS 51	
CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE ALUGUEL.....	52
CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PROXIMIDADE À ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS)	
53	
CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SOBRE ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS).....	53
CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM OBRAS SUBTERRANEAS E TÚNEIS.	54
CLÁUSULA 8 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÕES DE IÇAMENTO/CARGA/ DESCARGA 55	
CLÁUSULAS PARTICULARES - SEGURO EXCELSIOR MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PLUS	
57	

CLÁUSULA PARTICULAR 1 – SEGUROS NA FORMA LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	
ÚNICO – LMI – ÚNICO	57

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PLUS

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO

1. Estas são as Condições Contratuais do Plano **EXCELSIOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PLUS**, um seguro do Grupo Patrimonial (01) do Ramo Riscos Diversos (71).
2. Serão consideradas, em cada caso, somente as Condições correspondentes às Coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
3. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as Cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

1. **Aceitação.** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.
2. **Acidente de Causa Externa.** Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.
3. **Aditivo.** Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança, de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso”.
4. **Agravamento do Risco.** Termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo, em decorrência, perder o direito ao mesmo.

5. **Âmbito Geográfico de Cobertura.** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.
6. **Apólice.** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).
7. **Ato Ilícito.** Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
8. **Ato Ilícito Culposos.** Ação ou omissão involuntária, que viola direito e causa dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.
9. **Ato Ilícito Doloso.** Ação ou omissão voluntária, que viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
10. **Avaliação do Risco.** Processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.
11. **Avaria.** Dano sofrido pelo bem segurado.
12. **Aviso de Sinistro.** Obrigação imposta ao Segurado de comunicar o sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.
13. **Beneficiário.** Pessoa física ou jurídica com direito à indenização em caso de sinistro.
14. **Bem Imóvel.** Bem composto pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.
15. **Bem Móvel.** Bem que possui movimento próprio ou que pode ser removido sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social.
16. **Boa Fé.** Convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa-fé.
17. **Boletim de Ocorrência Policial.** Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial competente, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável para o encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.
18. **Carência.** Período após o qual passa a ser devida indenização, em caso de interrupção de uso do equipamento segurado, por acidente coberto.
19. **Caducidade.** Precimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.
20. **Cancelamento do Seguro.** Dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, inadimplemento, ou pagamento de indenização que utilize integralmente o limite máximo indenizável (LMI) da cobertura básica.
21. **Cláusula.** Disposição particular, parte de um todo que é o contrato.
22. **Cláusula Cautelar.** Cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento

pelo Segurado, em decorrência de identificação de risco que necessite ser melhorado para continuar coberto, na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender, sob pena de perda de cobertura do bem ou, até mesmo, de todos os bens cobertos pela apólice, quando eventual sinistro neste bem puder afetar os demais.

23. **Cláusula Particular.** Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
24. **Cláusula Restritiva.** Cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação do risco, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, identificadas na inspeção prévia, à qual o Segurado está obrigado a atender.
25. **Cobertura.** Responsabilidade assumida pela Seguradora em indenizar sinistros cobertos por este contrato de seguros.
26. **Cobertura Adicional.** Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.
27. **Cobertura Básica.** Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do seguro.
28. **Condições Contratuais.** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
29. **Condições Gerais.** Cláusulas contratuais, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
30. **Condições Especiais.** Cláusulas contratuais específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.
31. **Contrato de Seguro.** Conjunto formado por proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.
32. **Corretor.** Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.
33. **Culpa.** Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.
34. **Culpa Grave.** Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.
35. **Dano.** Prejuízo sofrido pelo Segurado.
36. **Dano Elétrico.** Calor gerado acidentalmente por descarga elétrica ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em decorrência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.
37. **Dano Estético.** Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza anterior ao ato culposo, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram na funcionalidade do organismo ou na saúde física do indivíduo.

- 38. **Dano Físico à Pessoa ou Corporais.** Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.
- 39. **Dano Material.** Danos causados a propriedade tangível, entendidos pela presente Apólice como lucros cessantes, despesa médica e hospitalar, medicamentos, viagens, contratação de serviços de enfermeiros, psicólogos e demais prejuízos auferidos pelo Terceiro Reclamante decorrente de um ato médico incidental causado a Terceiros.
- 40. **Dano Moral.** Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.
- 41. **Data de Exigibilidade.** Data a partir da qual incide atualização de valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.
- 42. **Depreciação.** Redução no valor de um bem, em função do tempo de uso, idade e/ou estado de conservação.
- 43. **Documentos Contratuais** - A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.
- 44. **Dolo.** Ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.
- 45. **Download:** Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.
- 46. **Endosso.** Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- 47. **Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros.** Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, estacionários, móveis, e em operações em proximidade d'água quando arrendados e/ou cedidos a terceiros.
- 48. **Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão.** Equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem, tais como: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.
- 49. **Equipamentos Portáteis.** Notebooks, celulares, smartphone, tablet e demais equipamentos eletrônicos portáteis e semi portáteis de uso pessoal, industrial, comercial, contábil, médico, odontológico, de informática e de processamento de dados.

50. **Equipamentos em Exposição.** Equipamentos em geral, maquinaria, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias permitindo-se a inclusão dos "stands" e respectivas instalações (móveis e utensílios).
51. **Equipamentos Estacionários.** Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e/ou agrícolas do tipo fixo, tais como motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadoras, enfardadeiras, ensacadoras, picadeiras, máquinas e equipamentos de trabalhos normais de escritório, transmissão e recepção de radiofrequência (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).
52. **Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontólogos.** Quando fixos, expressamente relacionados no local indicado na apólice de seguro.
53. **Estelionato.** Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.
54. **Evento.** Acontecimento futuro, incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que resulta em prejuízo ao Segurado ou a terceiros. É o mesmo que "Sinistro".
55. **Evento de Causa Externa.** Todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que "Danos de Causa Externa".
56. **Explosão.** Resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.
57. **Evento de Causa Externa.** Todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não seja originado dele próprio e sim de agente externo.
58. **Extinção do Contrato.** Cessação dos direitos e deveres pactuados quando da emissão da apólice, seja por término de sua vigência ou por ou outras situações previstas nestas Condições Contratuais.
59. **Extorsão.** Ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.
60. **Fato Gerador.** Causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.
61. **Força Maior.** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.
62. **Foro.** Lugar onde funciona o órgão do poder judiciário, definido para ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.
63. **Franquia.** Participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia. Também é denominada franquia dedutível.

64. **Furto Qualificado.** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizado quando o crime for cometido:
I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III – com emprego de chave falsa;
IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- Salientamos, entretanto, que as coberturas que venham garantir prejuízos decorrentes de furto qualificado, restringem-se apenas àqueles caracterizados quando o crime for cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.**
65. **Furto Simples.** Subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.
66. **Garantia.** Natureza da obrigação assumida pela Seguradora.
67. **Imperícia.** Ato ilícito culposo, em que danos causados são consequências diretas de ação ou omissão de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável: não está habilitado; ou embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência; ou ainda, embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma. A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver “imprudência.
68. **Imprudência.** Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma moderada, ou ainda, desprovido da preocupação de evitar erro ou enganos. Se, em decorrência da ação ou omissão imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado danos, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação ou omissão, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.
69. **Incêndio.** Evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.
70. **Indenização.** Valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, respeitados os limites máximos contratuais.
71. **Inspeção.** Verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar o estado físico do equipamento.
72. **Interesse Segurável.** Legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao bem segurável, ou a sua responsabilidade perante terceiros.
73. **I.O.F.** Imposto sobre operações financeiras.
74. **Juros de Mora.** Encargo financeiro decorrente de atraso no pagamento de algum valor, sendo contado a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste contrato.
75. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).** Valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma cobertura na mesma apólice.
76. **Limite Máximo Indenizável (LMI).** Valor máximo indenizável por cobertura contratada, que não pode ultrapassar o valor do bem segurado no momento da contratação do seguro. É dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

- 77. **Liquidação de sinistro.** Ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não de indenização, ao Segurado.
- 78. **Local do Risco.** Endereço do bem segurado, indicado na apólice.
- 79. **Lockout.** Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).
- 80. **Má Fé.** Ação intencional de burlar a lei ou o contrato de seguro.
- 81. **Objetivo do seguro.** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- 82. **Prazo Curto.** Metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.
- 83. **Perda Total.** Ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado. Ocorrendo perda avaliada em mais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem na data do sinistro, esta será considerada perda total.
- 84. **Período Indenitário.** Período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.
- 85. **Prejuízo.** Qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.
- 86. **Prêmio.** Valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assuma as garantias pactuadas. É o custo do seguro.
- 87. **Prêmio Único** - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
- 88. **Prescrição.** Meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.
- 89. **Primeiro Risco Absoluto.** Forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitados os limites contratuais.
- 90. **Pro Rata Temporis.** Metodologia de cálculo do prêmio, proporcional ao período de tempo decorrido em relação ao período total de vigência do seguro.
- 91. **Proponente.** Pessoa física ou jurídica que pretende contratar seguro e que já apresentou à Seguradora a proposta de seguro.
- 92. **Proposta.** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas que servirão de base para a avaliação do risco, pela Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro.
- 93. **Rateio.** Condição contratual que prevê a possibilidade de o Segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

- 94. **Reclamação.** Apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.
- 95. **Reclamante.** Aquele que reclama o prejuízo sofrido ao Segurador.
- 96. **Regulação de Sinistro.** Procedimento técnico-operacional realizado pela Seguradora, que se inicia com o aviso de sinistro e visa a constatação do evento reclamado, a verificação da existência de cobertura e a avaliação da extensão do prejuízo. Antecede à liquidação do sinistro.
- 97. **Reintegração.** Recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.
- 98. **Renovação.** Oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos.
- 99. **Resseguro.** Parcela do risco que a Seguradora repassa à Resseguradora.
- 100. **Risco.** Evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.
- 101. **Risco Total.** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.
- 102. **Roubo.** Subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.
- 103. **Salvado.** Bem que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim, é considerado salvado, tanto o bem que tenha ficado em perfeito estado, como o bem parcialmente danificado pelo sinistro.
- 104. **Segurado.** Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por interesse econômico próprio ou de terceiros.
- 105. **Seguradora.** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Empresa funcionando no Brasil desde 1943, que, recebendo o prêmio, assume os riscos amparados pelo contrato de seguro. Também é denominada Sociedade Seguradora.
- 106. **Sinistro.** Mesmo que “Evento” (vide definição nesta mesma cláusula).
- 107. **Sub-rogação.** Direito que a lei confere à Seguradora, ao indenizar o Segurado, de assumir os direitos deste contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
- 108. **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.** Autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
- 109. **Taxa.** Percentual ou fator aplicado sobre os LMI's, para aferir o prêmio.
- 110. **Terceiro.** Vítima de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado. Para efeito deste seguro, NÃO são considerados terceiros os prepostos, cônjuges, ascendentes, descendentes,

cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, bem como dependentes legais, sócios, administradores e empregados do Segurado.

111. **Valor Atual.** Valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e/ou estado de conservação.
112. **Valor de Novo.** Valor econômico de um bem segurado, de mesmo modelo e marca, ou de modelo e marca equivalente, no estado de novo na data da ocorrência do sinistro.
113. **Vício Intrínseco.** Condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.
114. **Vício Próprio.** Todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.
115. **Vigência.** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.
116. **Vistoria.** Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 4 – OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer por danos causados a máquinas, equipamentos e implementos dos tipos fixos ou móveis de **UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA**, diretamente resultantes da ocorrência dos riscos previstos e cobertos, relativos à Cobertura Básica e às Coberturas Adicionais, estas, quando contratadas, sob as “Condições Gerais”, “Condições Especiais” e “Cláusulas Particulares” a seguir enumeradas, expressas e obrigatoriamente convencionadas na apólice, dentro do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada.
2. As condições estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas. Para os devidos fins e efeitos, serão considerados em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas na apólice de seguro e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
3. Este seguro será considerado ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade dele resultante, na hipótese de ser contratado para garantir: a) bens que tenham sido oferecidos em garantia de crédito rural junto às instituições financeiras, ou, utilizados em atividades agrícolas, pecuárias, aquícolas ou florestais; b) bens objeto do ramo de riscos de engenharia, em fase de instalação e montagem ou em período de testes, desempenho mecânico ou entrada em operação, ou ainda, que não tenha recebido a aceitação oficial e final por parte do segurado, sem reservas.
- 3.1. Durante a vigência deste contrato, for verificado pela Seguradora tal fato, será procedido o cancelamento da apólice, ou do item correspondente, restituindo ao segurado os prêmios eventualmente pagos, líquidos de emolumentos.

CLÁUSULA 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. Este contrato de seguro poderá ser contratado a primeiro risco absoluto ou a primeiro risco relativo, conforme previsto expressamente nas Condições Especiais que fazem parte integrante desta apólice.
2. Independentemente do valor máximo de indenização da apólice, se, por ocasião de um sinistro, for constatado que o valor em risco é superior a 1,25 vezes **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), a indenização será calculada na forma de primeiro risco relativo, com o Segurado participando dos prejuízos indenizáveis, na proporção que exceder aos **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais).
3. As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, poderão ser contratadas nas seguintes formas:
 - 3.1. **Risco Total.** Para as coberturas: **Básica, Operação dos Equipamentos em Proximidade de Água e Operação sobre água, constantes das Condições Especiais**, este seguro é emitido a Risco Total, ou seja, com aplicação da Cláusula de Rateio, conforme a seguir:

Cláusula de Rateio - Risco Total: Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados por esta apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia, o Segurado será considerado cossegurado da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada equipamento segurado, se houver, mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

- 3.2. **Primeiro Risco Absoluto:** Para as **demais coberturas constantes das Condições Especiais**, o seguro é emitido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não se aplica a Cláusula de Rateio.
- 3.3. **Primeiro Risco Relativo:** nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a um percentual do valor em risco declarado na apólice na data de sua contratação. O percentual mencionado neste item deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro, com aplicação da seguinte cláusula de rateio:

Cláusula de Rateio - Primeiro Risco Relativo: Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao valor em risco expressamente declarado na Apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o prêmio pago e o prêmio cabível, calculado com base no valor em risco da data do sinistro. Se houver mais de um equipamento segurado na apólice, cada verba ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência em outra.

Se, entretanto, o Limite Máximo de Indenização (LMI) declarado na apólice corresponder a um índice inferior a 1% (um por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere esta cláusula corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

Para fins de rateio, o Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{LMI_c}{LMI_i}$$

onde:

- VR_c = Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;
 VR_i = Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;
 LMI_c = Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

LMI_i = Limite Máximo de Indenização Inicial.

CLÁUSULA 6 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. As disposições destas Condições Gerais se aplicam para todos os equipamentos que operam ou se encontram instalados no território brasileiro, devidamente identificados na Especificação da Apólice, garantidos contra os riscos predeterminados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do Seguro.
2. Os equipamentos classificados como **Móveis** estarão cobertos quando os mesmos estiverem em operação, em seus locais de guarda e quando trasladados por meio de transporte adequado. A cobertura abrange inclusive, quando os mesmos estiverem se deslocando por meios próprios, desde que devidamente cumpridas às normas da legislação de trânsito vigentes.
3. Fica entendido e acordado que a cobertura de transporte dos equipamentos **Móveis** só estará garantida quando o transporte for realizado pelo ou sob a responsabilidade do Segurado ou ainda por ele contratado, ficando excluídos deste Plano de Seguro quaisquer deslocamentos quando realizados por ou sob a responsabilidade de fabricantes, revendas e/ou concessionárias.
4. Os equipamentos classificados como **Fixos** ou **Estacionários** estarão cobertos exclusivamente no endereço onde os mesmos operam ou encontram-se instalados e que deve figurar na especificação da apólice como Local do Risco ou Local do Seguro.
5. Para **equipamentos e outros tipos de bens expostos em feiras, eventos e exposições**, a cobertura estará restrita ao recinto da feira, evento ou exposição, que deverá figurar na especificação da apólice como Local do Risco ou Local do Seguro, podendo ser contratada de forma adicional a cobertura de transportes de ida e volta compreendendo o percurso entre o local de origem dos bens e o local de risco e seu devido retorno.
6. Para equipamentos de **cine, foto, som e TV**, a cobertura será concedida de duas formas, de acordo com o tipo de contratação constante das Condições da apólice:
 - a) **Contratação da cobertura em Estúdios:** estarão cobertos exclusivamente no endereço onde os mesmos operam ou encontram-se instalados e que deve figurar na especificação da apólice como Local do Risco ou Local do Seguro.
 - b) **Contratação da cobertura incluindo Reportagens Externas:** estarão cobertos quando os mesmos estiverem em operação, em seus locais de guarda e quando trasladados por meio de transporte adequado.

CLÁUSULA 7 – RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, que são parte inseparável da apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.
2. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o(s) equipamento(s) constante(s) na especificação da apólice, de propriedade do Segurado ou arrendados ou cedido a terceiros ou financiados.
3. O seguro abrange os equipamentos quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua translação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

4. Para efeito deste seguro entendem-se como equipamentos passíveis de serem amparados pelo presente seguros as máquinas e equipamentos móveis ou fixos de todos os tipos, de utilização em indústrias, escritórios, consultórios médicos, hospitais, obras de civis e de terraplanagens, ou qualquer outro ramo de atividade **não relacionada à agricultura, agropecuária e florestal**, conforme as modalidades a seguir:
- a) **Equipamentos acoplados a veículos licenciados** para transitar em vias públicas ou aeronaves: Equipamentos fixados a caminhões ou aeronaves em caráter permanente.
 - b) **Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros ou financiados**: todo equipamento objeto de contrato de leasing, arrendamento mercantil, financiamento ou cessão de direito de uso;
 - c) **Equipamentos anúncios luminosos** todo equipamento objeto de contrato de leasing, arrendamento mercantil, financiamento ou cessão de direito de uso;
 - d) **Equipamentos cinematográficos, fotográficos ou de televisão**; operações internas ou operações externas, as máquinas e/ou equipamentos operados em estúdio, laboratórios e/ou reportagens
 - e) **Equipamentos de informática**: máquinas, aparelhos ou equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados de uso geral, bem como os demais componentes de "hardware" que integrem a configuração dos equipamentos e seus periféricos;
 - f) **Equipamentos de som**;
 - g) **Equipamentos eletrônicos**: máquina ou equipamento ou aparelho que possua circuitos impressos (eletrônicos), que necessite de eletricidade para realizar suas funções e que não converta energia elétrica em energia mecânica (movimento) ou térmica (aquecimento ou resfriamento);
 - h) **Equipamentos em condomínios**;
 - i) **Equipamentos em Exposição**: são seguráveis também os equipamentos e outros tipos de bens, independentemente de sua utilização e finalidade, quando expostos em Feiras, Stands, Eventos e/ou Exposições temporárias.
 - j) **Equipamentos estacionários**: máquinas e equipamentos do tipo fixo quando instalados ou em operação permanente em um determinado local, em condomínios, anúncios luminosos;
 - k) **Equipamentos/Instrumentos musicais**;
 - l) **Equipamentos médicos, hospitalares e odontólogos**;
 - m) **Equipamentos móveis**: máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam instalados ou em operação permanente em um determinado local; e deslocando-se por seus próprios meios, em canteiros de obras, entre locais de trabalho ou viagem de entrega.
 - n) **Equipamentos Portáteis**: equipamentos de pequeno porte que podem ser transportados em todo o território nacional ou mundial.
 - n.1) **Para fins de garantia de equipamentos portáteis, não são considerados equipamentos portáteis:**
 - I. raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas, relógios de mesa, pulso e bolso, quadros, objetos de arte, tapetes orientais e similares;
 - II. aparelhos e equipamentos óticos, fotográficos, cinematográficos, de televisão e equipamentos móveis;
 - III. aparelhos e equipamentos que tenham sido projetados pelos seus fabricantes para operação em local determinado e de forma fixa, ou quando, pelo seu peso, volume ou característica não possam ser considerados como objetos portáteis;
 - IV. aparelhos e equipamentos que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo Segurado;
 - V. aparelhos e equipamentos em poder do Segurado para guarda, custódia, reparos, consertos ou revisões;

VI. aparelhos e equipamentos de propriedade de sócios, diretores, funcionários ou representantes legais do Segurado, mesmo estando a seu serviço, e

VII. aparelhos e/ou equipamentos cedidos pelo Segurado a terceiros.

5. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADOS COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.
- 5.1 Na hipótese de sinistro abrangendo duas ou mais coberturas, as mesmas serão tratadas de forma independentes, prevalecendo sempre a que deu causa primária ao sinistro.
- 5.2 Nos casos em que o valor atual de qualquer equipamento for superior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, o Segurado participará das despesas de Salvamento, na mesma proporção determinada pela Cláusula de Rateio, constante na Cláusula – “Forma de Contratação”, destas Condições Gerais.
6. Fica entendido e acordado que não há aplicação de franquia para estas despesas de Salvamento.

CLÁUSULA 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) **Arquivos e registros magnéticos ou em filme e “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, inclusive fitoteca e dados em processamentos;**
- b) **Bens de propriedade de terceiros. Salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo na atividade-fim do estabelecimento, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado;**
- c) **Bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para venda, guarda, custódia, beneficiamento, manutenção, reparos, usinagem e outros trabalhos;**
- d) **Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento;**
- e) **Equipamentos desmontados;**
- f) **Equipamentos durante o período de permanência no recinto da exposição e/ou feiras, durante demonstrações comerciais e test drive, assim como, os danos ocorridos durante o transporte para o recinto da exposição e/ou feiras e o transporte de retorno ao estabelecimento segurado.**
- g) **Equipamentos estacionários depositados ou instalados ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;**
- h) **Fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora;**
- i) **Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e**

- j) Moldes, polias, correias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que, por suas funções, necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro (exceto para-brisa, janelas, faróis e lanternas), porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, catalisadores, combustíveis).
- k) Quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipos de veículos, aeronaves e embarcações;
- l) Veículos terrestres emplacados ou aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences e acessórios;
- m) Qualquer equipamento operando sobre água ou submerso, salvo se contratado cobertura para tal finalidade;
- n) Qualquer equipamento estacionário instalado ou depositado ao ar livre ou em subsolo, salvo se contratado cobertura para tal finalidade;
- o) Aparelhos e equipamentos que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo Segurado;
- p) Aparelhos e equipamentos de propriedade de sócios, diretores, funcionários ou representantes legais do Segurado, mesmo estando a seu serviço;
- q) Aparelhos e/ou equipamentos cedidos pelo Segurado a terceiros.

CLÁUSULA 9 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 1. Em nenhuma hipótese estão cobertos:
 - 1.1. Para seguros contratados por Pessoa Física: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
 - 1.2. Para seguros contratados por Pessoa Jurídica: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.
- 2. Não estão cobertas as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:
 - a) alagamento e inundação, exclusivamente para Equipamentos Estacionários
 - b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - c) Acondicionamento e/ou utilização inadequada dos aparelhos/equipamentos segurados;
 - d) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
 - e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
 - f) atos executados por ordem de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - g) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, alternadores, motores, transformadores,

condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente. Salvo expressa inclusão na apólice;

- h) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- i) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- j) equipamentos em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- k) riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;
- l) prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos
- m) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por este seguro;
- n) furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- o) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- p) negligência do Segurado, Arrendatário ou Cessionário, na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- q) operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píer, balsas, pontões, embarcações (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- r) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- s) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e, neste caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- t) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos;
- u) por radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, entendendo-se por "combustão" qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- v) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
- w) quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice;
- x) qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão. Abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- y) resultante de material de armas nucleares;
- z) Lucros cessantes;
- aa) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva
- bb) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- cc) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;

- dd) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;
 - ee) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
 - ff) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, de equipamentos que estejam diretamente relacionados à atividade agrícola, pecuária, aquícola ou florestal.
 - gg) As máquinas ou equipamentos segurados conforme definidos em apólice, não terão cobertura durante o transporte ou traslado, quando contratada a cobertura âmbito nacional, o mesmo só terá cobertura nos locais de execução de suas atividades excluído o transporte e descolamento, exceto para equipamentos móveis.
3. Não estão cobertos os prejuízos de lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados.
4. **Exclusão para Atos de Terrorismo:** Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
5. **Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
- a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,
 - b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- 5.1 Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- 5.1.1. Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja”.
6. Somente quando contratadas as respectivas garantias acessórias previstas nas condições especiais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos resultantes de riscos nelas previstos.

CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. Os LMIs fixados, são específicos e distintos para cada cobertura, e representam o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.
2. Os LMIs, de cada cobertura, constarão da apólice.
3. Sempre que um mesmo sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável ficará sempre limitada ao LMI da cobertura, indicado na apólice.
4. O LMI deverá ser igual ao valor do bem na data da contratação da apólice, admitido o acréscimo das despesas aduaneiras, de transporte e montagem, no caso de equipamento que não seja fabricado no Brasil.

CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

1. O LMG constará na apólice e representará o risco máximo que a Seguradora assumirá, pelo conjunto de coberturas que possam ser afetadas pelo mesmo sinistro.
 - 1.1 Este Contrato de seguro não prevê reintegração do LMG das coberturas contratadas. Desta forma, a Seguradora estará apenas obrigada ao pagamento de um montante máximo durante a Vigência da Apólice que não excederá em caso algum o estabelecido no item “Limite Máximo de Garantia da Apólice” da Especificação da Apólice, seja a título de Perdas, Custos de Defesa, ou quaisquer outros custos que a Seguradora considere necessários e razoáveis e devam ser, por esta, pagos nos termos do presente Contrato de Seguro. O referido montante máximo inclui qualquer sublimite que possa ser acordado entre as partes, de modo que os sublimites nunca acrescerão ao montante máximo estabelecido no item “Limite Máximo de Garantia da Apólice” da Especificação da Apólice.
2. Quando a soma das indenizações atingir o LMG, a Apólice será automaticamente cancelada.

CLÁUSULA 12 – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO

1. A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
 - 1.1 Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.
2. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**
 - 2.1 **A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.**

3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:
 - 3.1 **Para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;
 - 3.2 **Para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4. **No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
5. **Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.**
6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.
7. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:
 - I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
 - II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - III - a data de término do prazo previsto no item 2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 2.1 desta.
8. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.
 - 8.1. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.
 - 8.2. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 8.3. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 8.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula "ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESSE CONTRATO".
 - 8.3.1 **Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.**

9. **O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido, nos termos apresentados no item 8 acima.**
10. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.
11. O Segurado, ao aceitar a apólice, confirmação do seguro e/ou certificado de cobertura, concorda com o seguinte:
 - a) Todas as declarações e informações contidas na proposta, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo, a cobertura da apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações;
 - b) Será nula e sem efeito, a concessão da cobertura prevista na apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na proposta e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influído na aceitação do risco coberto pela apólice e/ou implicado em redução do prêmio do seguro.
12. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do LMI contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
13. A alteração deste contrato somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, nos mesmos termos apresentados nesta cláusula para a aceitação do risco. Após a análise técnica necessária, será emitido o endosso correspondente, fato que poderá gerar, cobrança de prêmio adicional ou restituição parcial do prêmio cobrado, com base no prazo restante.
14. Em se tratando de endosso de inclusão de cobertura adicional, o cálculo do prêmio adicional será feito pela tabela de prazo curto apresentada na Cláusula – “Pagamento do Prêmio”. Nos demais casos, o prêmio, a cobrar ou restituir, será calculado na forma *pró-rata temporis*.
15. Se a alteração tornar o local do risco incompatível com os critérios de aceitação de riscos adotados pela Seguradora, esta poderá declinar o novo risco. Neste caso, se houver o cancelamento da apólice, o prêmio relativo ao prazo restante, contado a partir da data da comunicação expressa sobre a alteração, será calculado na forma *pró-rata temporis*.
16. Tanto a cobrança do prêmio adicional como a restituição do prêmio, nos casos previstos nesta cláusula, estarão sujeitos à atualização dos valores com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), pelo prazo entre a data de exigibilidade até a data do pagamento, conforme apresentado na Clausula “Atualização das Obrigações Decorrentes Deste Contrato”.

CLAUSULA 13 - VIGÊNCIA DO SEGURO

1. Este seguro vigorará por um ano e as apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
2. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado dar-se-á sempre dentro do prazo de vigência da apólice.

CLAUSULA 14- RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverão enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, conforme previsto na cláusula “Aceitação e Alteração do Risco”.
4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na cláusula “Aceitação e Alteração do Risco”.

CLAUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 5.1. Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- 5.2. Inciso II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- 5.3. Inciso III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
- 5.4. Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 5.5. Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLAUSULA 16 - FRANQUIA

1. **Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.**
2. **Não será aplicada franquia em caso de perda total do bem sinistrado.**

CLAUSULA 17 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

1. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este Plano de Seguro, serão expressos em moeda corrente nacional.
2. Nas contratações com vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, NÃO haverá Cláusula de atualização de valores.

3. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
5. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
6. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
 - c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - d) em caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
7. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
 - b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

CLAUSULA 18- JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula “Atualização das Obrigações Decorrentes deste Contrato” destas Condições Contratuais

CLAUSULA 19 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice, observado os termos do item 6.6.1.
3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice ou endosso para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.

4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao respectivo vencimento.
5. **Pagamento do prêmio à vista.**
 - 5.1. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial, observado os termos do item 6.6.1.
 - 5.2. **Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.**
6. **Pagamento do prêmio através de fracionamento.**
 - 6.1. Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
 - 6.2. O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 6.3. Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.

- 6.4. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento bem como o novo término de vigência da apólice ajustada.
- 6.5. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar os juros definidos na apólice para fracionamento do prêmio, pelo período em atraso.
- 6.5.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 6.6. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, esta Seguradora poderá:
- a) **cancelar o contrato de pleno direito, se houver aviso ao Segurado; ou**
 - b) **informar, obrigatoriamente ao Segurado, os critérios que serão adotados para:**
 - b.1. **suspensão, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão;**
 - b.2. **restabelecimento, ou**
 - b.3. **cancelamento da cobertura.**
- 6.6.1. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- 6.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.
- 6.8. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.
- 6.8.1. Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, **deverá, o Segurado, sob pena de perda de direito à indenização:**

- a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior, no menor prazo possível;
- b) fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, disponibilizando todos os documentos que possam

comprovar a existência do bem e a ocorrência do sinistro, bem como que auxiliem na apuração dos prejuízos;

- e) preservar as partes danificadas; e,
- f) proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e possibilitar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo das alíneas e itens acima; esta substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, e mediante comprovações fidedignas.

CLÁUSULA 21 – INDENIZAÇÃO

1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado neste Contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
2. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
3. À Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, por pagamento em dinheiro ou por reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam antes de acidente, até os limites máximos indenizáveis estabelecidos na apólice. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro
- 3.1. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto segurado que sofreu acidente, que modifiquem as funções originais e/ou agreguem valor comercial.
4. Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas.
5. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao **valor atual** do bem sinistrado.
6. As indenizações de sinistros estão sempre sujeitas ao:
 - a) LMI da cobertura;
 - b) LMG da apólice; e,
 - c) valor do bem, por ocasião do sinistro, conforme a cláusula “Apuração dos Prejuízos” destas Condições Gerais.
7. **Os documentos básicos exigíveis para análise de um sinistro, são:**
 - a) Boletim de Ocorrência Policial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - b) aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento; e
 - c) relação dos bens sinistrados;
 - d) orçamento/custo de recuperação ou reposição (nos eventos que justifique tal exigência);
 - e) comprovação da pré-existência dos equipamentos sinistrados – notas fiscais, demonstrativos contábeis ou comprovação de propriedade, quando se tratar de bens de terceiros; e,
 - f) laudo pericial (nos eventos em que se justifique tal exigência).
8. Conforme características específicas de cada ocorrência e no caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação do sinistro, bem como

poderá providenciar novas inspeções nos bens sinistrados, para melhor identificação dos danos e prejuízos indenizáveis.

9. Em caso de sinistro de bem gravado por qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente quando este apresentar autorização competente do credor da garantia, ou comprovar que o bem já está liberado do gravame.
10. Em caso de sinistro que resulte em pagamento de indenização no valor integral do LMI contratado pelo Segurado relativamente ao bem gravado, a indenização será paga ao credor da garantia, ficando por conta do Segurado o pagamento àquele da diferença relativa ao saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.
11. Todas as despesas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora e os eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior que serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
12. Além dos documentos acima descritos e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, no ato da liquidação do sinistro, o favorecido pela indenização ou reembolso se obriga a apresentar os seguintes documentos e informações:
 - a) **favorecido pessoa física:** (1) cópia do CPF; (2) cópia do RG da Carteira de Identidade, ou Carteira de Motorista; (3) cópia de comprovante de residência, com validade não superior a três meses; e, (4) informação de números de telefone, para eventual contato;
 - b) **favorecido pessoa jurídica – sociedades anônimas:** (1) cópia do CNPJ; (2) cópia do estatuto social vigente; (3) cópia da última ata de eleição da diretoria, registrada na Junta Comercial; e, (4) informação de números de telefones, para eventual contato; e,
 - c) **favorecido pessoa jurídica – sociedade limitada:** (1) cópia do CNPJ; (2) cópia do contrato social; (3) cópia da última alteração na composição de sócios, registrada na Junta Comercial; e, (4) informação de números de telefones, para eventual contato.
 - d) **favorecido condomínio** - (1) Cópia do Estatuto Social do Condomínio; (2) Cópia da última Ata de eleição do Síndico e Conselheiros; (3) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico; (4) Cópia do Cartão de CNPJ – pode acontecer de alguns condomínios não terem este documento.
 - e) **favorecido outras entidades, como partidos políticos, igrejas, fundações** – (1) Cópia dos Atos Constitutivos arquivado no órgão especial competente; (2) Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim; (3) Cópia do CNPJ (Se Houver); (4) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.
13. Esta Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
14. O prazo para liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora. Este prazo ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
15. O não pagamento da indenização no prazo acima previsto implicará aplicação de juros de mora a partir do término desse prazo, sem prejuízo de sua atualização prevista na cláusula “Atualização das Obrigações Decorrentes deste Contrato” destas condições gerais.

16. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na alínea “h” acima.
17. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

CLÁUSULA 22 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base: o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores, menos a depreciação pelo tempo de uso, idade e estado de conservação do bem, na data do sinistro.
 - 1.1. Não será aplicada depreciação em caso de sinistro ocorrido dentro de 90 (noventa) dias da data de aquisição, para bens adquiridos novos, comprovados através de nota fiscal, e que estiverem em bom estado de conservação, no momento do sinistro.
2. Respeitados os LMIs contratados, a Seguradora também indenizará:
 - a) o custo da desmontagem e remontagem para reparos;
 - b) as despesas de transporte de ida e volta a oficina de reparos;
 - c) as despesas aduaneiras, bem como as de transporte e montagem de equipamentos indenizados pelo valor de novo, que necessitem ser importados;
 - d) o custo do material e a mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, caso os serviços sejam executados na oficina do próprio segurado;
- 2.1. Em caso de salvado, cujo valor final, líquido de despesas de recuperação, transporte, guarda até a apuração do valor e eventuais taxas, for superior ao valor indenizado, o Segurado fará jus ao recebimento da diferença entre estes dois valores.
3. As datas de exigibilidade a partir das quais incidem a atualização dos valores decorrentes de sinistros são:
 - a) a data do desembolso, em caso de reembolso de despesas cobertas pela apólice;
 - b) a data da ocorrência do evento, nos demais riscos.

4. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando:

- a) o objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado;
- b) o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida na Cláusula “Apuração dos Prejuízos” destas Condições Gerais.

Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao Valor Atual do bem sinistrado, conforme definição da Cláusula “Apuração dos Prejuízos” destas Condições Gerais.

5. Indenização Reduzida Por Declarações Inexatas

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

CLAUSULA 23 - VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem relacionados os sinistros, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 24 – SALVADOS

1. O Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar, de imediato, todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
2. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
3. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, por si só, em reconhecimento do dever de indenização aos danos ocorridos.
4. Em caso de sinistro, todos os itens indenizados e/ou substituídos pela Seguradora são transferidos, automaticamente, à propriedade desta, na condição de salvados, não mais podendo o Segurado dispor destes bens sem expressa autorização da primeira.
5. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer equipamento indenizado e/ou substituído, em razão de sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e quaisquer outras evidências dos bens cuja posse está sendo transferida.

CLÁUSULA 25 – REINTEGRAÇÃO

1. Em caso de sinistro coberto, o LMI do item sinistrado ficará, automaticamente reduzido, a partir da data da **ocorrência**, pelo valor da indenização, antes da dedução de eventual franquia, sem direito à restituição do prêmio correspondente a esta redução.
2. Será facultado ao Segurado, a reintegração do LMI do bem sinistrado, recompondo o valor anterior ao sinistro, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado na forma *pro rata temporis*, a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato, e desde que solicitado expressamente dentro de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência. Após este prazo, qualquer pedido será tratado como alteração de valores contratados, mediante a apresentação de nova proposta, conforme a cláusula “Aceitação e Alteração do Risco” destas condições gerais.
 - 2.1. A Seguradora poderá declinar do pedido de reintegração, devendo fazê-lo, mediante justificativa expressa, no prazo previsto nessa cláusula “Aceitação e Alteração do Risco”.
 - 2.2. Não poderá haver reintegração em caso de sinistro que utilize a totalidade do LMI.

CLÁUSULA 26 – PERDA DE DIREITO

- 1. O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.**
- 2. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**
 - 2.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:**
 - I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:**
 - a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**
 - II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
 - a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou**
 - b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**
 - III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.**
- 3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.**
 - 3.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:**
 - a) cancelar o seguro;**
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou**
 - c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.**
 - 3.2 No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**
 - 3.3 Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- 4. Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do**

mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.

CLÁUSULA 27 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na Cláusula “Pagamento do Prêmio” destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado:
 - 1.1. Total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, durante sua vigência.
 - 1.2. **Por iniciativa da Seguradora:** hipótese em que esta fará jus aos emolumentos e poderá reter do prêmio pago, o período proporcional, sendo este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
 - 1.3. **Por iniciativa do Segurado:** hipótese em que a Seguradora fará jus aos emolumentos e poderá reter do prêmio pago, o período proporcional, sendo este calculado pela tabela de prazo curto, apresentada na cláusula “Pagamento do Prêmio” destas condições gerais, relativamente ao prazo a partir da data do início de vigência da apólice e até a do pedido de rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
 - 1.4. Para prazo não previsto na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente inferior.
 - 1.5. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na Cláusula “Atualização das Obrigações Decorrentes Deste Contrato”, deste contrato.
2. Além das demais situações previstas nesta Cláusula, o presente Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.
3. **Este Contrato estará automaticamente cancelado, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.**

4. Clausula Beneficiária:

Fica entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem prévia e expressa anuência do beneficiário constante do campo “Beneficiário” da especificação deste seguro na qualidade de proprietário ou arrendante do equipamento segurado pela apólice, ao qual deverá ser paga toda e qualquer indenização em decorrência do presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 28 – INSPEÇÃO DE RISCO

1. A Seguradora se reserva o direito de, quando julgar necessário, realizar, durante a vigência da apólice, inspeções de prevenção de sinistros, especialmente quando a apólice é emitida com cláusula cautelar e/ou cláusula restritiva, em suas condições particulares.
2. A data da inspeção será acordada entre as partes, sendo que o Segurado se compromete a prestar toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.

3. Caso o relatório de inspeção resulte em exigências para cumprimento pelo Segurado, ou, até mesmo, em necessidade de cancelamento da apólice, a Seguradora deverá apresentar as justificativas baseadas no relatório de inspeção.

CLÁUSULA 29 – INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO

1. Fica estabelecido que os descontos aplicáveis nas taxas deste seguro em razão da existência de dispositivos antifurto, tipo rastreador e localizador por satélite ou celular, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos referidos dispositivos, ou se estes forem desativados, ou ainda, se verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião de sua concessão.
2. O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os dispositivos em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se a realizar manutenções periódicas através de profissionais devidamente treinados e capacitados para esse fim.
3. A Seguradora se reserva o direito de solicitar ao Segurado, a qualquer tempo, cópia de contrato vigente firmado com empresas terceirizadas de rastreamento, inclusive de declaração a respeito das condições de funcionamento dos dispositivos.
4. Fica, ainda, ajustado que o não atendimento pelo Segurado das instruções definidas nos itens anteriores, implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice esta Cláusula.

CLAUSULA 30 - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

1. **Nos termos do art. 782 do Código Civil Brasileiro, o Segurado obriga-se a declarar à Seguradora, no momento da apresentação da Proposta de Seguro, a existência de quaisquer outros seguros contratados nessa ou em outra Seguradora que garantam, contra os mesmos riscos, os bens e interesses segurados por esta apólice.**
2. **O Segurado deve também comunicar à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros conforme acima descrito. No caso da coexistência de seguros cobrindo os mesmos riscos, em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, a distribuição de responsabilidades obedecerá ao disposto na Cláusula “Concorrência de Apólices”, destas Condições Gerais.**

CLÁUSULA 31 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

- a) “Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.
- b) “É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

CLÁUSULA 32 – PRESCRIÇÃO

Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se lhe os prazos prescricionais determinados em lei.

CLAUSULA 33 - FORO

1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este Contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.
- 1.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

Companhia Excelsior de Seguros.

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO EXCELSIOR MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PLUS

1. **Apresentamos a seguir as Condições Especiais que em conjunto com as Condições Gerais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento. SERÃO APLICÁVEIS SOMENTE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RATIFICADAS NA APÓLICE, TORNANDO-SE SEM EFEITO AS DEMAIS AQUI CONTIDAS.**
2. Este seguro disponibiliza para contratação as seguintes Coberturas, sendo uma das coberturas básicas de contratação obrigatória e de contratação facultativa, mediante pagamento de prêmio adicional as coberturas adicionais:
 - a) **Cobertura básica 1 – Equipamentos, incluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificados;**
 - b) **Cobertura Básica 2 – Equipamentos, excluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificado;**
 - c) **Cobertura Básica 3 – Equipamentos em Exposição (excluindo o risco de transporte);**
 - d) **Cobertura Básica 4 – Equipamentos em Exposição (incluindo o risco de transporte);**
 - e) **Cobertura Básica 5 – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, Televisão (Operados Exclusivamente em Estúdios e Laboratórios, Reportagens Externas ou Depositados em Local Determinado);**
 - f) **Cobertura Básica 6 – Bicicletas Especiais**
 - g) Cobertura Adicional - Danos Elétricos;
 - h) Cobertura Adicional - Instalação e Montagem;
 - i) Cobertura Adicional - Pagamento de Aluguel a Terceiros;
 - j) Cobertura Adicional - Perda de Aluguel;
 - k) Cobertura Adicional - Operação do Equipamento em Proximidade à Água (Opcional Somente para Equipamentos Móveis);
 - l) Cobertura Adicional - Operação do Equipamento Sobre Água (Opcional Somente para Equipamentos Móveis);
 - m) Cobertura Adicional - Operação do Equipamento em Obras Subterrâneas e Túneis;
 - n) Cobertura Adicional - Operações de Içamento/Carga e Descarga.
- 2.1 **Forma de contratação das coberturas adicionais:** Mediante a solicitação do Segurado, seu representante, ou seu Corretor, com pagamento de prêmio adicional, e inserção na apólice.
- 2.2 As coberturas adicionais podem ser contratadas mediante solicitação formal na contratação da apólice, ou posteriormente, durante sua vigência, com o pagamento do prêmio adicional.

CLÁUSULA 1 – COBERTURAS BÁSICA 1 – Equipamentos, incluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificados

1. **RISCOS COBERTOS** - A Seguradora responderá , até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (inclusive incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e roubo e furto qualificado praticado com destruição ou rompimento de obstáculo), exceto os mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
 - 1.1. Para efeito da presente cláusula, considera-se:

- a) Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas; e
- b) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

1.1.1 Salientamos, entretanto, que a cobertura destina-se a cobrir eventuais prejuízos decorrentes de furto qualificado, restringindo-se apenas àqueles caracterizados quando o crime for cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e desde que:

a) quando fora do horário de operação, os equipamentos estejam guardados, em locais cercados por muros, grades, cercas, portões ou correntes, ou, nas situações em que necessitem permanecer em vias públicas e suas adjacências, em conformidade com o código nacional de trânsito, e/ou locais abertos, estejam sob vigilância permanente de empresas de segurança especializadas contratadas pelo segurado, não bastando apenas a existência do contrato;

1.1.1.1 Para efeitos desta cobertura entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso ao bem segurado, não podendo esse meio ser inerente ou instalado no próprio bem segurado.

1.2. As modalidades de Equipamentos passíveis de contratação estão apresentadas na Cláusula – “Riscos Cobertos” das condições gerais e estarão efetivamente cobertos, desde que sejam especificados na apólice.

2 Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes dos eventos abaixo, salvo se contratado cobertura específica e especificado na apólice:

- a) equipamentos instalados em postes e painéis de propaganda às margens das estradas de rodagem e/ou ferrovias;
- b) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal da estrutura do suporte;
- c) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por este seguro;
- d) operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel, quando trata-se de equipamentos arrendados ou cedidos;
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- f) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água;
- g) operação dos equipamentos a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, e/ou terreno de solo instável, exceto se informado no questionário de avaliação de risco constante na apólice.
- h) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- i) Operação de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, quando trata-se de equipamentos estacionários;
- j) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros, tais como, companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados;

- k) Equipamentos de processamento de dados;
- l) quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações, salvo expressa estipulação;
- m) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- n) furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- o) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior de local do risco;
- p) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- q) quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza não previstas como evento coberto.

2.1 Para equipamentos portáteis e/ou médicos, hospitalares e odontólogos, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
- b) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- c) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados).

2.2 Para equipamentos Acoplados a Veículos ou Aeronave, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) alagamento e inundação;
- b) danos aos veículos e aeronaves aos quais os equipamentos estão fixados ou instalados permanentemente.

2.3 Para equipamentos em condomínios, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se, em consequência de queda de raio;
- b) entrada de chuva, areia, terra ou poeira no interior do edifício por janelas, portas, bandeiras ou outras aberturas;
- c) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d) água do mar proveniente de Ressaca;
- e) umidade e maresia;
- f) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;
- g) gastos com obras de proteção do edifício, mesmo que visem a prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
- h) edifícios durante a fase de construção (mesmo que a situação do condomínio esteja perfeitamente caracterizada);
- i) bens que não pertençam ao condomínio, inclusive as benfeitorias exclusivas de apartamentos ou frações autônomas;
- j) bens que não pertençam ao condomínio, inclusive as benfeitorias exclusivas de apartamentos ou frações autônomas;
- k) tapetes, objetos de arte, ou de valor estimativo no que exceder, por unidade, o valor declarado na especificação desta apólice, a menos que devidamente especificados na apólice.

2.4 Para equipamentos de material rodante (Veículos Ferroviários), esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- b) destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;
- c) destruição, perda ou danificação causadas por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;
- d) destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
- e) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados;
- f) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;
- g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, ferrugem, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;
- h) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos (salvo raios), a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;
- i) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens segurados;
- j) danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;
- k) comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;
- l) tumultos, motins e riscos congêneres.

3 Bens Não Cobertos - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.

4 Vigência dos riscos individuais (início e fim da responsabilidade) – Em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros:

- a) **INÍCIO** – a cobertura só se inicia, efetivamente, a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter **cada** caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice; e,
- b) **FIM** – a cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento, ou a eventual devolução do equipamento, ao segurado, por qualquer outra causa, antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade a Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.

5 Franquia – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.

6 Ratificação. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS BÁSICA 2 – Equipamentos, excluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificados

- 1 **RISCOS COBERTOS** - A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (inclusive incêndio, raio e explosão de qualquer natureza), exceto os mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
- 1.2. As modalidades de Equipamentos passíveis de contratação estão apresentadas na Cláusula – “Riscos Cobertos” das condições gerais e estarão efetivamente cobertos, desde que sejam especificados na apólice.
- 2 **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes dos eventos abaixo, salvo se contratado cobertura específica e especificado na apólice:
 - a) equipamentos instalados em postes e painéis de propaganda às margens das estradas de rodagem e/ou ferrovias;
 - b) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal da estrutura do suporte;
 - c) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por este seguro;
 - d) operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel, quando trata-se de equipamentos arrendados ou cedidos;
 - e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
 - f) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água;
 - g) operação dos equipamentos a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, e/ou terreno de solo instável, exceto se informado no questionário de avaliação de risco constante na apólice.
 - h) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
 - i) operação de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, quando trata-se de equipamentos estacionários;
 - j) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros, tais como, companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados;
 - k) equipamentos de processamento de dados;
 - l) quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações, salvo expressa estipulação;
 - m) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
 - n) furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
 - o) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior de local do risco;
 - p) roubo e furto qualificado

- q) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- r) quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza não previstas como evento coberto.

2.1 Para equipamentos portáteis e/ou médicos, hospitalares e odontólogos, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
- b) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- c) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados).

2.2 Para equipamentos Acoplados a Veículos ou Aeronave, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) alagamento e inundação;
- b) danos aos veículos e aeronaves aos quais os equipamentos estão fixados ou instalados permanentemente.

2.3 Para equipamentos em condomínios, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se, em consequência de queda de raio;
- b) entrada de chuva, areia, terra ou poeira no interior do edifício por janelas, portas, bandeiras ou outras aberturas;
- c) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d) água do mar proveniente de Ressaca;
- e) umidade e maresia;
- f) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;
- g) gastos com obras de proteção do edifício, mesmo que visem a prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
- h) edifícios durante a fase de construção (mesmo que a situação do condomínio esteja perfeitamente caracterizada);
- i) bens que não pertençam ao condomínio, inclusive as benfeitorias exclusivas de apartamentos ou frações autônomas;
- j) bens que não pertençam ao condomínio, inclusive as benfeitorias exclusivas de apartamentos ou frações autônomas;
- k) tapetes, objetos de arte, ou de valor estimativo no que exceder, por unidade, o valor declarado na especificação desta apólice, a menos que devidamente especificados na apólice.

2.4 Para equipamentos de material rodante (Veículos Ferroviários), esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- b) destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;

- c) destruição, perda ou danificação causadas por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;
 - d) destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
 - e) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados;
 - f) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;
 - g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, ferrugem, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;
 - h) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos (salvo raios), a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;
 - i) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens segurados;
 - j) danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;
 - k) comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;
 - l) tumultos, motins e riscos congêneres.
- 3 **Bens Não Cobertos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.
- 4 **Franquia** - Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.
- 5 **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS BÁSICA 3 – Equipamentos em Exposição (excluído o risco de transporte)

- 1 **RISCOS COBERTOS** – A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos em exposição, durante o período de permanência no recinto da exposição, diretamente causados por:
- a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
 - b) roubo e furto qualificado praticado com destruição ou rompimento de obstáculo;
 - c) enchentes, inundações e alagamentos;
 - d) terremotos ou tremores de terra;
 - e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
 - i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

- 1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos em exposição, equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias, até o Limite Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida a inclusão dos “stands” e respectivas instalações (móveis e utensílios).
- 1.2. A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - b) providências tomadas pelo Segurado e/ou beneficiário do seguro, para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- 2 **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:
 - a) lucros cessantes por paralisação temporária u cancelamento definitivo da exposição;
 - b) transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte ao retorno do local de origem.
- 3 **Bens Não Cobertos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.
- 4 **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.
- 5 **Duração da Cobertura** - Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.
- 6 **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4 – COBERTURAS BÁSICA 4 – Equipamentos em Exposição (incluindo o risco de transporte)

- 1 **RISCOS COBERTOS** – A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos em exposição, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem, exceto os riscos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
 - 1.1 Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
 - 1.2 Durante a permanência na exposição, as perdas ou danos diretamente causados por:
 - a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
 - b) roubo e furto qualificado praticado com destruição ou rompimento de obstáculo;
 - c) enchentes, inundações e alagamentos;
 - d) terremotos ou tremores de terra;
 - e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

- f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
 - i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.
- 1.3 Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos em exposição, equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias, até o Limite Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida a inclusão dos “stands” e respectivas instalações (móveis e utensílios).
- 1.4 A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - b) providências tomadas pelo Segurado e/ou beneficiário do seguro, para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- 2 **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:
- a) lucros cessantes por paralisação temporária u cancelamento definitivo da exposição;
- 3 **Bens Não Cobertos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.
- 4 **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.
- 5 **Duração da Cobertura** - Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na apólice e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.
- 6 **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 5 – COBERTURAS BÁSICA 5 – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, Televisão (Operados Exclusivamente em Estúdios e Laboratórios, Reportagens Externas ou Depositados em Local Determinado)

1. **RISCOS COBERTOS** - A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.

- 1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.
- 1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
 - c) Roubo e furto qualificado praticado com destruição ou rompimento de obstáculo
2. **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:**
 - a) **Apropriação indébita e estelionato.**
 - b) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - c) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco,**
 - d) **coberto por esta apólice;**
 - e) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos**
 - f) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - g) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - h) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais**
 - i) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - j) **Roubo ou Furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado, quando praticados por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - k) **Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio; e ainda, o roubo ou furto “com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou destreza”.**
 - l) **Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;**
 - m) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - n) **máquina ou equipamento usado para suporte, movimentação do equipamento segurado;**
 - o) **negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
 - p) **operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
 - q) **quaisquer operações de transportes, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.,**
 - r) **riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
 - s) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer**
 - t) **velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;**
3. **Bens Não Compreendido - Além dos bens descritos na cláusula “Bens Não Compreendidos” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura:**
 - a) **acessórios elétricos;**
 - b) **Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**

c) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto**

4. **Âmbito da Cobertura**- A cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando em depósito, uso ou em trânsito, conforme ratificado na apólice de seguro.
5. **Limite Máximo de Indenização** - A Fica entendido e concordado que LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.
- 5.1 **Cálculo do prejuízo e da indenização** - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas na apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.
- 5.2 Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.
- 5.3 Sem prejuízo do disposto destas condições, serão incluídos no valor novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.
6. **Perda Total** - Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual.
7. **Salvados** - Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos na apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.
8. **Rateio** - Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados pela apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurado da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.
9. **Franquia** - Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula "FRANQUIA" das Condições Gerais.
10. **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 6 – COBERTURAS BÁSICA 6 – Bicicletas Especiais

1. **RISCOS COBERTOS** - A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados às bicicletas descritas na apólice, por acidentes, enquanto utilizado pelo segurado e/ou pessoas autorizadas por este conforme especificado na apólice, inclusive durante o transporte / movimentação (desde que devidamente alocada em racks/tules para tal finalidade) e enquanto guardada no interior na residência do Segurado, exceto os mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
 - 1.1. A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - b) providências tomadas pelo Segurado e/ou beneficiário do seguro, para o combate à propagação dos riscos cobertos;
 - c) furto qualificado da bicicleta acondicionada em racks acoplados no exterior do veículo enquanto este estiver parado e/ou estacionado;
 - d) Roubo e/ou Furto Qualificado da bicicleta quando deixada em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda, desde que protegida por trava U-lock.;
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:
 - a) Fissura e/ou fadiga de material;
 - b) furto simples sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio;
 - c) bicicletas que se caracterizem como mercadoria/estoque e/ou bicicletas que se encontrem em poder de terceiros para reparos.
3. **Forma de Contratação** - A contratação da apólice estará sujeita à vistoria previa da Seguradora. Nos casos em que o Segurado tenha Nota Fiscal de compra, o mesmo deverá apresentar uma cópia na contratação do seguro.
4. **Franquia** - Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.
5. **Ocorrência do Sinistro** - Ocorrendo um sinistro o segurado fica obrigado a dar conhecimento à Seguradora logo que o saiba.
 - 5.1. Caracterizado o evento, a Seguradora indenizará o Segurado da seguinte forma:
 - a) Em caso de perda parcial, os valores devidos se darão na forma de indenização, reparo e/ou substituição da peça danificada, conforme o caso e de acordo com as partes danificadas;
 - b) Em caso de perda total, os valores devidos se darão na forma de indenização, observados o Limite Máximo de Indenização e eventuais franquias e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida na Apólice. Nesta hipótese, eventuais salvados passam a ser de direito exclusivo da Seguradora.
6. **Documentos** - Além dos documentos listados nas Condições Gerais, deverá ser entregue à Seguradora:
 - a) cópia do Boletim de Ocorrência policial;
 - b) cópia de três orçamentos disponibilizados por empresas distintas e não pertencentes ao mesmo grupo empresarial, contemplando endereço e telefone para eventual contato da Seguradora;
 - c) laudo de vistoria do sinistro elaborado por empresa especializada indicando o valor do dano.

7. **Indenização** - O valor da indenização terá como base o menor valor entre a média obtida pelos 03 (três) orçamentos enviados pelo Segurado e o valor do dano indicado no laudo da vistoria elaborado por empresa especializada.
- 7.1 Caso os orçamentos enviados reflitam o valor de peças destinados a modelos de bicicletas de categoria superiores, a Seguradora aplicará aos valores orçados a Depreciação, conforme indicado a seguir:
 - 7.1.1. - Até 1 ano = 0%
 - 7.1.2. - Até 2 anos = 20%
 - 7.1.3. - Até 04 anos = 30%
 - 7.1.4. - Acima de 04 anos = 50%
8. **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO EXCELSIOR MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PLUS
COBERTURAS ADICIONAIS**

CLÁUSULA 1 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de raio e excetuando também os mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:
 - a) alagamento, inundação, ressaca e maremoto;
 - b) componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de risco coberto.
 - c) danos causados a dispositivos elétricos (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubo de raio X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
 - d) decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
 - e) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
 - f) falha mecânica;
 - g) Falta de manutenção, manutenções inadequadas, entendendo-se como tal, aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
 - h) garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
 - i) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas de computador;
 - j) sobrecarga, entendendo-se como tal às situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos instalados;
3. **Bens Não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.
6. **Ratificação**. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM

1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, pelas perdas e danos decorrentes de acidentes na operação de instalação ou montagem dos bens descritos na apólice, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
 - 1.1. Para efeito desta cobertura, considera-se:
Acidente: avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental
 - 1.2. Prejuízos indenizáveis:
 - 1.2.1. São indenizáveis, desde que decorrentes de riscos cobertos e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:
 - a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
 - b) Despesas com desentulho do local segurado, nos casos decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
 - c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação; e
 - d) Despesas de salvamento e valores referentes aos danos materiais causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem, nos termos das Condições Contratuais da apólice.
 - 1.2.2. A indenização eventualmente devida nos termos e condições da apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:
 - a) Avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas adicionais incluídas neste seguro, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
 - b) Defeitos de material, de fabricação e erros de projeto tanto os de instalação ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objeto do seguro;
 - c) Negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;
 - d) Paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora; e
 - e) Reparos, substituições e reposições normais.
 - f) Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou por contrato.
3. **Bens não compreendidos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.
6. **Ratificação**. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. **RISCOS COBERTOS** – A presente cobertura, quando contratada, mediante verba própria, garantirá ao Segurado, quando proprietário, o valor dos alugueis mensais que pagar a terceiros, limitado ao valor contratado, se, em consequência do evento coberto pela cobertura básica, for compelido a utilizar outro(s) equipamento(s), igual(is) ou equivalente(s), de propriedade de terceiros, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
 - 1.1. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, observado as disposições apresentadas na cláusula – “Limite Máximo Indenizável (LMI)” abaixo.
2. **Riscos Excluídos** – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – A indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao menor dos dois valores seguintes: o valor do aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, ou o valor resultante da divisão do LMI desta cobertura pelo número de meses máximo indenizável (período indenitário).
 - 4.1. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e provável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período indenitário.
 - 4.1.1. Havendo fração de um mês na interrupção do uso do bem locado o valor a ser indenizado será proporcional ao número de dias fora de uso.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, esta cobertura **NÃO** está sujeita a aplicação de franquia.
6. **Carência** – O período de carência, em número de dias consecutivos, será indicado na apólice, sendo devido indenização somente em caso de persistir, após este período, a impossibilidade de uso do equipamento.
7. **Período Indenitário** – O período indenitário máximo, em meses consecutivos, será indicado na apólice. A cobertura terá início a partir do término da carência e se encerrará quando for retomado o equipamento sinistrado, respeitado o prazo máximo do período indenitário.

- 7.1. A indenização será devida a cada 30 (trinta) dias ininterruptos de impossibilidade de uso do equipamento sinistrado, contados a partir do término da carência, mesmo em caso de indenização de fração de um mês.
8. **Ratificação.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE ALUGUEL

1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, as despesas de aluguel mensal que o equipamento segurado deixar de render, por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto pela cobertura básica, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
 - 1.1. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.
 - 1.2. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e provável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização;
 - 1.2.1 Esta cobertura estará limitada a 100% (cem por cento) do LMI do equipamento coberto.
2. **Riscos Excluídos** – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, esta cobertura NÃO está sujeita a aplicação de franquia.
6. **Carência** – O período de carência, em número de dias consecutivos, será indicado na apólice, sendo devido indenização somente em caso de persistir, após este período, a impossibilidade de uso do equipamento.
7. **Período Indenitário** – O período indenitário máximo, em meses consecutivos, será indicado na apólice. A cobertura terá início a partir do término da carência e se encerrará quando for retomado o equipamento sinistrado, respeitado o prazo máximo do período indenitário.
 - 7.1 A indenização será devida a cada 30 (trinta) dias ininterruptos de impossibilidade de uso do equipamento sinistrado, contados a partir do término da carência, mesmo em caso de indenização de fração de um mês.
8. **Ratificação.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PROXIMIDADE À ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS)

1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, os danos materiais diretamente causados pela queda do(s) equipamento(s) segurado(s) em água doce ou salgada em consequência da operação dos mesmos em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas e cais, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:
 - a) Operações dos equipamentos segurados sob ou sobre água, sejam em plataformas flutuantes ou fixas, balsas e semelhantes ou qualquer outro tipo de base operacional sobre água, ou ainda a bordo de embarcações.
3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens descritos na cláusula “Bens Não Compreendidos” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura:
 - a) equipamentos destinados a exposição em feiras, eventos e exposições.
4. **Documentação para Regulação de Sinistro** - Ratifica-se o disposto na Cláusula – “Indenização” das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (item 9), que se acrescenta a alínea abaixo, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:
 - a) Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
5. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
6. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.
7. **Ratificação.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SOBRE ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS).

1. **Riscos Cobertos** - A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, os danos materiais, incluindo operações de içamento (exceto por helicóptero), diretamente causados pela operação do(s) equipamento(s) segurado(s) sob água, em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas e cais, sobre plataformas flutuantes ou fixas sobre água, ou ainda fixados ou a bordo de embarcações, para fins de:
 - a) pesquisa, varredura, registro e comunicação;
 - b) trabalhos em geral, tais como: guindastes, geradores, compressores, etc.

2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:
 - a) Operações dos equipamentos segurados sob ou sobre água, sejam em plataformas flutuantes ou fixas, balsas e semelhantes ou qualquer outro tipo de base operacional sobre água, ou ainda a bordo de embarcações.
3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens descritos na cláusula “Bens Não Compreendidos” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura:
 - a) equipamentos destinados a exposição em feiras, eventos e exposições.
4. **Documentação para Regulação de Sinistro** - Ratifica-se o disposto na Cláusula – “Indenização” das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (item 9), que se acrescenta a alínea abaixo, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:
 - a) Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
5. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
6. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.
7. **Ratificação.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM OBRAS SUBTERRANEAS E TÚNEIS.

1. **Riscos Cobertos** - A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, os danos materiais diretamente causados pela operação do(s) equipamento(s) segurado(s) em obras subterrâneas ou em túneis, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
2. **Riscos Excluídos** – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Bens não compreendidos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Documentação para Regulação de Sinistro** - Ratifica-se o disposto na Cláusula – “Indenização” das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (item 9), que se acrescenta a alínea abaixo, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:
 - a) Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

5. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
6. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das Condições Gerais.
7. **Ratificação.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 8 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÕES DE IÇAMENTO/CARGA/ DESCARGA

1. **Riscos Cobertos.** A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias transportadas, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento/descida, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
 - 1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item 1, será feito pela Seguradora diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.
2. **Riscos Excluídos** – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Bens não compreendidos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Limite de Garantia** - Esta cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme Cláusula – “Definições” das Condições Gerais.
 - 4.1. Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo, um Limite de Garantia por operação, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.
 - 4.2. O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no item 2.1, acima, não revoga as disposições da Cláusula – “Limite Máximo de Garantia (LMG)” das Condições Gerais, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.
5. **Condições da Cobertura** - As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
 - I - A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:
 - a) (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
 - b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "operações de carga/descarga/içamento", sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional;

III - A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

6. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula "FRANQUIA" das Condições Gerais.
7. **Ratificação.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

Companhia Excelsior de Seguros

CLÁUSULAS PARTICULARES - SEGURO EXCELSIOR MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PLUS

CLÁUSULA PARTICULAR 1 – SEGUROS NA FORMA LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO ÚNICO – LMI – ÚNICO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de Limite Máximo de Indenização Único - LMI Único para todos os equipamentos segurados especificados na presente apólice.
2. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado a IS para cada equipamento.
 - a) Os valores acordados de cobertura, LMI, franquias, abrangem todos os equipamentos segurados, respeitados os respectivos valores de risco de cada equipamento.
 - b) Sublimites: As IS dos equipamentos são sublimites do **LMI único – Cobertura Básica**.
3. Caso o LMI Único seja superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) para o equipamento sinistrado, a indenização ficará limitada a este Valor em Risco Apurado.
 - 3.1. A indenização será fixada de acordo com os seguintes elementos:
 - a) Prejuízos indenizáveis;
 - b) LMI Único declarado no contrato de seguro;
 - c) Valor em Risco Declarado (VRD) para o equipamento sinistrado.
 - 3.1.1. Os seguintes critérios serão adotados para apuração da indenização:
 - I) LMI Único igual ou inferior ao Valor em Risco Declarado no contrato de seguro para o equipamento sinistrado:
 - a) Caso o prejuízo indenizável seja igual ou superior ao LMI Único, a indenização será limitada a este LMI.
 - b) Caso o valor do prejuízo indenizável seja inferior ao LMI Único, a indenização será realizada de acordo com o valor do prejuízo indenizável;
 - II) LMI Único superior ao Valor em Risco Declarado no contrato de seguro para o equipamento sinistrado:
 - c) Caso o prejuízo indenizável seja igual ou superior ao Valor em Risco Declarado no contrato de seguro para o equipamento sinistrado, a indenização será limitada a este Valor em Risco.
 - d) Caso o prejuízo indenizável seja inferior ao Valor em Risco Declarado no contrato de seguro para o equipamento sinistrado, a indenização será realizada de acordo com o valor do prejuízo indenizável.

Companhia Excelsior de Seguros

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL – EQUIPAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato de seguro, as expressões abaixo terão sempre os seguintes significados no texto da apólice:

Danos Ambientais: degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos;

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição;

Danos Ecológicos Puros: subespécie de danos ambientais, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar;

Danos Materiais: danos físicos à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;

Danos Morais: lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos;

Culpa Grave: erro grosseiro, assunção de responsabilidade, equiparado ao ato consciente, descuido injustificável do Segurado e/ou seus prepostos e/ou dos seus representantes e/ou de seus empregados. Equiparado ao dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado;

Fato Gerador: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado;

Terceiro: pessoa natural ou jurídica prejudicada em um sinistro, exceto o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e, ainda, os prepostos, os empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios do Segurado.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro garantirá o interesse do Segurado, sendo este, pessoa física ou jurídica, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, quando este for responsabilizado por **DANOS corporais e/ou materiais** involuntariamente causados a

terceiros, e decorrentes exclusivamente dos riscos a seguir cobertos, sendo obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato:

- a) Acidentes causados pelo(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice;
- b) Acidentes causados por erro humano na operação do(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice;
- c) Acidentes ocorridos com o(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice ao circularem em vias públicas;
- d) Acidentes causados pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) equipamento(s) enquanto transportada;
- e) Custos e despesas necessárias à produção de defesa, honorários com advogado no foro civil com limite de 20% da cobertura de Responsabilidade Civil, desde que tais despesas decorram de reclamações de terceiros nos termos da presente cobertura adicional, sendo a contratação do advogado para defesa é de livre escolha do segurado;
- f) As despesas incorridas com ações emergenciais, comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica da Seguradora, ou por terceiros por ela nomeados.

2.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.2 **Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como “ações emergenciais” as despesas incorridas com:**

- a) **Manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;**
- b) **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar.**

2.1.3 Em relação ao risco disposto pela cláusula 2.1, alínea “c”, esta garantia é subsidiária em relação ao Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos,

quando existir.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais, este contrato não cobre os prejuízos decorrentes de:

- a) Sinistro causado a parentes, cônjuge ou afins do Segurado, ou ainda, a quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) Sinistro causado a empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de empresa segurada, ou em relação a estes, às pessoas citadas na alínea anterior;
- c) Danos resultantes de atos ilícitos dolosos e/ou por culpa grave praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seus representantes legais;
- d) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes resultantes ou não da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- e) Sinistro causado a terceiros quando em competições de qualquer natureza;
- f) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- g) Sinistro causado a bens de terceiros em poder do Segurado para manuseio ou para qualquer outro fim;
- h) Sinistro decorrente de operações de escavações de qualquer natureza;
- i) Sinistro decorrente de operações de carga, descarga, içamento e descida;
- j) Sinistro causado por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;
- k) Sinistro causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída;
- l) Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros durante o período em que o equipamento, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes;
- m) Danos a embarcações, aeronaves, trens e locomotivas e a todo seu conteúdo;
- n) Perdas e danos causados aos bens manipulados pelo equipamento segurado;
- o) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destina o equipamento;
- p) Danos aos bens que se relacionarem direta ou indiretamente aos serviços especializados de natureza técnico profissional em execução pelo segurado.
- q) Danos morais;
- r) Danos a animais de quaisquer espécies;
- s) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- t) De fenômenos ou convulsões da natureza, considerados nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;
- u) Danos causados às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a este fim.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 Para validade desta cobertura adicional de Responsabilidade Civil, além das

disposições legais e das estabelecidas nas condições gerais do seguro, o Segurado obriga-se:

- a) Em caso de ação judicial, a possibilitar o acompanhamento da Seguradora sobre todo o andamento processual;
- b) Manter o(s) equipamento(s) segurado(s) em bom estado de conservação e segurança;
- c) A comunicar à Seguradora todas as alterações nas características de construção do(s) equipamento(s), na sua utilização ou no interesse do Segurado sobre o mesmo, cuja manutenção da presente cobertura ficará condicionada a aceitação pela Seguradora das alterações mencionadas nesta alínea.

5. LIMITE AGREGADO

5.1 Para esta cobertura destaca-se o Limite Agregado de 100% do valor do limite máximo de indenização (LMI) dessa cobertura.

5.1.1 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. AVISO DE SINISTRO

6.1 Como pré-requisito para exigir o cumprimento das obrigações da Seguradora previstas na apólice, o Segurado deverá:

- a) Dar aviso imediato à Seguradora, por escrito, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato de seguro;
- b) Comunicar à Seguradora, tão logo tenha recebido qualquer citação, carta ou documento judicial ou extrajudicial que se relacione com o sinistro coberto por este contrato de seguro;
- c) Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados, tais como, mas não limitados a:
 - c1) descrição detalhada do sinistro contendo as informações de “como”, “quando” e “onde” se deu a ocorrência, com seus comentários a respeito da sua responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s);
 - c2) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s) /prejudicado(s) pelo Segurado.

6.2 Além disso, o Segurado deverá:

- a) Autorizar a Seguradora a obter registros e outras informações de qualquer terceiro ou de qualquer pessoa que possa fornecê-los ou providenciar as mesmas medidas se a Seguradora assim solicitar;
- b) Cooperar com a Seguradora, Reguladores e Peritos, na investigação, regulação e liquidação do sinistro, assim como na sua própria defesa;
- c) Prestar assistência e efetivar diligências, a pedido da Seguradora, na aplicação da lei e no cumprimento dos dispositivos contratuais referentes a este contrato de seguro, a todo e qualquer direito contra qualquer pessoa ou organização que possa ser

civilmente responsabilizada em razão de perdas e danos que este seguro também garanta;

- d) Manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar perdas e danos, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;
- e) Adotar providências para conter o sinistro, tão logo dele tome conhecimento, e adotar as providências imediatas para conter ou minorar suas consequências.

6.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

7.1 A liquidação de sinistro coberto por este contrato de seguro, será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos das Condições Particulares, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização cabível, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste mesmo contrato de seguro;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos **danos corporais e/ou materiais**, regularmente apurados, observando o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional, por sinistro ou ocorrência;
- c) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora;
- d) Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento;
- e) **Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive custos e despesas incidentais;**
- f) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, se cabível, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- g) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s)

com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

8. MEDIDAS DE SEGURANÇA

8.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e aquelas elencadas na cláusula 4, desta cobertura adicional, deverá o Segurado e/ou seus prepostos e /ou seus e representantes legais observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Zelar pela manutenção regular do(s) equipamento(s), quando necessária;
- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar o(s) equipamento(s), tiverem sido contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, para manuseio e condução do equipamento conforme disposições legais e/ou recomendação do fabricante;
- c) Expor avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários do(s) equipamento(s) da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) Dar total observância às determinações das autoridades competentes e legislação em vigor.

8.2 A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em **perda de direito à indenização**, por parte do Segurado, conforme o disposto nas Condições Contratuais do Seguro.

9. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e os elencados nas condições gerais do seguro, a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, quando:

- a) **Sinistro decorrente de responsabilidade assumida pelo Segurado junto a terceiros através de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da Seguradora;**
- b) **Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;**
- c) **O reembolso de indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar à sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);**
- d) **Danos causados pela NÃO manutenção preventiva e/ou corretiva que vise à utilização adequada do equipamento;**
- e) **Descumprimento de quaisquer das cláusulas existentes na presente cobertura adicional, nos casos previstos em lei e aqueles elencados nas condições gerais.**

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

12. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Particulares, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. GLOSSÁRIO

Para os fins desta cobertura, as expressões abaixo terão sempre os seguintes significados no texto da apólice:

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição;

Danos Morais: lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos;

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): indicado na Especificação da Apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): indicado na Especificação da Apólice, por Cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência decorrente de um único evento e relativo aos danos, custos e despesas cobertas por este Contrato de Seguro. Caracteriza um mesmo e único sinistro ou ocorrência, todas as reclamações decorrentes de um mesmo evento, qualquer que seja o número de reclamantes. Ver Evento e Limite Agregado.

Limite Agregado (LA): indicado na Especificação da Apólice e em relação a cada LMI, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura em relação à soma das Indenizações, dos custos e das despesas pagas em todos os sinistros ou ocorrências decorrentes de diferentes eventos ocorridos durante a vigência deste Contrato de Seguro. O LA é determinado em valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por sinistro ou ocorrência. Não obstante a ampliação do LMI prevista nesta definição fica estabelecido que para cada sinistro ou ocorrência ou evento e ainda para os sinistros em série, o Limite Máximo de Garantia da Apólice continuará prevalecendo. O Limite Agregado não se soma ao Limite Máximo de Indenização por sinistro ou ocorrência. Ver LMI.

Empregado: Pessoa física que mantenha vínculo empregatício com o Segurado, abrangendo nesta definição, os estagiários, bolsistas e terceiros contratados quando, prejudicados em um sinistro coberto pela apólice de seguro, e desde que, a serviço do Segurado.

Segurado: pessoa jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer empresa discriminada na Especificação da Apólice.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1 O Objeto da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador é garantir ao Segurado, quando responsabilizado por danos CORPORAIS causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes da responsabilização civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados com vínculo empregatício, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados e desde que, a serviço do Segurado.

2.2 Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

2.3 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma cobertura básica do seguro principal vinculado a este seguro.

3. RISCO COBERTO

3.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado fixada por **decisão judicial ou decisão em juízo arbitral**, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, ocasionados por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS ocorrido durante a vigência deste contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele

- alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

3.1.1 A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

3.1.2 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

3.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

3.1.5 A indenização devida por este contrato independe:

- a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
- b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões constantes das condições gerais, este contrato não cobre:

- a) danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “risco coberto” desta cobertura;**
- b) despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza), exceto aquelas referenciadas no subitem 3.1.2 acima;**
- c) despesas funerárias.**

5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

5.1. Fazem parte deste Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

5.1.1. Limite Máximo de Indenização - LMI

5.1.1.1. O Limite Máximo de Indenização, o qual poderá ser aplicado por Cobertura ou para o conjunto de Coberturas constantes da Apólice, está indicado na Especificação da Apólice.

5.1.2. Limite Agregado - LA

5.1.2.1. O Limite Agregado, também indicado na Especificação da Apólice, está expresso em relação ao LMI ou a cada LMI, se existir mais de um no Contrato de Seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1 O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

7. RATIFICAÇÃO

7.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de responsabilidade civil do empregador de acordo com as disposições da presente cobertura.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1. GLOSSÁRIO

Para os fins desta cobertura, as expressões abaixo terão sempre os seguintes significados no texto da apólice:

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição;

Danos Morais: lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos;

Dano Material: dano físico a bem tangível, provocando a destruição ou a inutilização dele. Neste conceito está também compreendida toda e qualquer Perda Financeira consequencial da impossibilidade de uso ou fruição do mesmo bem que foi danificado.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): indicado na Especificação da Apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): indicado na Especificação da Apólice, por Cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência decorrente de um único evento e relativo aos danos, custos e despesas cobertas por este Contrato de Seguro. Caracteriza um mesmo e único sinistro ou ocorrência, todas as reclamações decorrentes de um mesmo evento, qualquer que seja o número de reclamantes. Ver Evento e Limite Agregado.

Limite Agregado (LA): indicado na Especificação da Apólice e em relação a cada LMI, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação à soma das Indenizações, dos custos e das despesas pagas em todos os sinistros ou ocorrências decorrentes de diferentes eventos ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro. O LA é determinado em valor igual ou superior ao Limite Máximo de

Indenização por sinistro ou ocorrência. Não obstante a ampliação do LMI prevista nesta definição fica estabelecido que para cada sinistro ou ocorrência ou evento e ainda para os sinistros em série, o Limite Máximo de Garantia da Apólice continuará prevalecendo. O Limite Agregado não se soma ao Limite Máximo de Indenização por Sinistro ou Ocorrência. Ver LMI.

Empregado: Pessoa física que mantenha vínculo empregatício com o Segurado, abrangendo nesta definição, os estagiários, bolsistas e terceiros contratados quando, prejudicados em um sinistro coberto pela apólice de seguro, e desde que, a serviço do Segurado.

Segurado: pessoa jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer empresa discriminada na Especificação da Apólice.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

2.2 Esta cobertura **NÃO** pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura de Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador pactuada pelo Segurado.

3. OBJETO DA COBERTURA

3.1 O Objeto da Cobertura Adicional é garantir o reembolso da indenização por DANO MORAL que o Segurado for obrigado a pagar, advindo de decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, decorrentes de danos sofridos por seus empregados com vínculo empregatício, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados e desde que, a serviço do Segurado.

3.2 Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.3 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador.

4. RISCO COBERTO

4.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado fixada por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, ocasionados por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS ocorrido durante a vigência deste contrato, garantidos pela cobertura contratada.

4.1.1 A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

4.1.2 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas à cobertura principal contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

6.1. Fazem parte deste Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

6.1.1. Limite Máximo de Indenização - LMI

6.1.1.1. O Limite Máximo de Indenização, o qual poderá ser aplicado por Cobertura ou para o conjunto de Coberturas constantes da Apólice, está indicado na Especificação da Apólice.

6.1.2. Limite Agregado - LA

6.1.2.1. O Limite Agregado, também indicado na Especificação da Apólice, está expresso em relação ao LMI ou a cada LMI, se existir mais de um no Contrato de Seguro.

6.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

8. RATIFICAÇÃO

8.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de danos morais de acordo

com as disposições da presente cobertura.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS

1.

RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, a responsabilização civil do segurado pelos DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato ocorridos nos locais especificados na apólice, e decorrentes dos seguintes fatos geradores:

a) poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, e desde que satisfeitas, em conjunto, as seguintes condições:

I - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

II - os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

III - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

1.1.1 - Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

1.1.2 - Até que a comprovação aludida no subitem precedente seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento.

1.1.3 - O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

1.1.4 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamento, causados:

- a) pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;**
- b) a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais de acordo com as disposições da presente cobertura

COBERTURA ADICIONAL DE CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, a responsabilização civil do segurado pelos DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos especificados na apólice.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - A cobertura de Circulação Veículos nas vias Públicas Adjacentes à obra é em excesso em relação ao seguro DPVAT e o de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura os danos:

- a) sofridos por terceiras pessoas transportadas;
- b) sofridos pelo veículo transportador.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de circulação de equipamentos e/ou veículos nas vias públicas adjacentes de acordo com as disposições da presente cobertura.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, a responsabilização civil do segurado pelos DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

1.1.1 A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou

b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

1.1.2 - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

1.1.3 - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

1.1.4 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.5 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e**

Especiais, vinculadas à cobertura principal contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

RATIFICAÇÃO

3.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de contingentes de veículos terrestres motorizados de acordo com as disposições da presente cobertura.